



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 154/25

Luxemburgo, 10 de dezembro de 2025

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-458/22 | Ryanair/Comissão (TAP; auxílio à reestruturação)

É negado provimento ao recurso interposto pela Ryanair contra a decisão da Comissão que aprovou um auxílio à reestruturação no montante de 2,55 mil milhões de euros concedido por Portugal à TAP

Em 10 de junho de 2021, Portugal notificou à Comissão Europeia que tencionava conceder à TAP¹ um **auxílio à reestruturação** na aceção das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade («Orientações E&R»). Esta medida de auxílio era composta por uma garantia de empréstimo e por uma medida de recapitalização e implicava também a conversão de um empréstimo estatal em capital próprio².

Depois de ter examinado a compatibilidade desta medida com as Orientações E&R, a Comissão adotou uma decisão, em 21 de dezembro de 2021, através da qual concluiu que a medida em causa constituía um auxílio de Estado, sendo simultaneamente compatível com o mercado interno^{3 4}. O montante total da medida autorizada ascendia a 2,55 mil milhões de euros.

A Ryanair pediu ao Tribunal Geral que anulasse esta última decisão da Comissão.

O Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pela Ryanair.

O Tribunal Geral considera que **a Comissão demonstrou que a TAP era elegível para beneficiar de um auxílio à reestruturação**⁵. Além disso, segundo o Tribunal Geral, foi com razão que a Comissão considerou que **a medida respondia a um objetivo de interesse comum e que era necessária, adequada e proporcionada, em conformidade com as Orientações E&R**⁶.

O Tribunal Geral também rejeita as alegações da Ryanair segundo as quais a Comissão não demonstrou que **o plano de reestruturação era realista, coerente, de grande envergadura e apto a restabelecer a viabilidade a longo prazo da TAP**⁷, em violação das Orientações E&R.

A Comissão também não pode ser acusada de ter realizado uma análise incompleta dos efeitos negativos da medida de auxílio em causa⁸. **Os princípios da não discriminação, da livre prestação de serviços e da liberdade de estabelecimento também não foram violados.** O Tribunal Geral rejeita também a alegação da Ryanair de que a **decisão não foi suficientemente fundamentada**.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições Europeias e os particulares podem, consoante o caso, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Ou seja, a unidade económica constituída pela Transportes Aéreos Portuguesas, SGPS (TAP SGPS), pela Transportes Aéreos Portuguesas (TAP Air Portugal) e pelas entidades sob o controlo destas duas últimas.

² Esta medida foi antecedida de uma **medida de emergência** a favor da TAP SGPS sob a forma de um empréstimo no montante máximo de 1,2 mil milhões de euros, notificada por Portugal à Comissão em junho de 2020. A medida foi autorizada pela Comissão numa [Decisão de 10 de junho de 2020](#) (v. [comunicado de imprensa](#)). Esta decisão foi anulada pelo Tribunal Geral no Acórdão de 19 de maio de 2021, Ryanair/Comissão (TAP; COVID-19), [T-465/20](#) (v., também, Comunicado de Imprensa [n.º 85/21](#)). Em 16 de julho de 2021, a Comissão adotou uma nova [decisão](#) que aprova o auxílio (v. [comunicado de imprensa](#)). Esta última decisão foi objeto de um recurso interposto pela Ryanair no Tribunal Geral, ao qual foi negado provimento pelo Acórdão de 5 de fevereiro de 2025, Ryanair/Comissão (TAP II; auxílio de emergência; COVID-19), [T-743/21](#) (v., também, Comunicado de Imprensa [n.º 13/25](#)). A Ryanair interpôs recurso desse acórdão no Tribunal de Justiça (processo [C-291/25 P](#)).

³ Ao abrigo do [artigo 107.º, n.º 3, alínea c\), TFUE](#), lido em conjugação com as Orientações E&R.

⁴ [Decisão \(UE\) 2022/763](#) da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, relativa ao auxílio estatal SA.60165 – 2021/C (ex-2021/N) que Portugal tenciona conceder à TAP SGPS (v. [comunicado de imprensa](#)).

⁵ Em especial, segundo o Tribunal Geral, a Ryanair não demonstrou que a análise da Comissão relativa à capacidade do grupo para lidar com as dificuldades da TAP, bem como à origem das dificuldades da TAP, estava errada.

⁶ Segundo o Tribunal Geral, a Comissão apresentou uma série de indícios que demonstram que o acesso a financiamento de dimensão suficiente nos mercados sem a concessão de um auxílio de Estado não era possível nem plausível para a TAP e que não existia outra opção além da medida em causa para evitar a saída da TAP do mercado. Por conseguinte, a necessidade da medida foi demonstrada.

⁷ Em primeiro lugar, a Ryanair contestou o caráter suficiente das alterações previstas no plano de reestruturação e o prazo da reestruturação. O Tribunal Geral salienta que a Comissão examinou se o plano de reestruturação permitia restabelecer a viabilidade da TAP, em conformidade com as Orientações E&R. O Tribunal Geral acrescenta que o prazo de quatro a cinco anos para a reestruturação da TAP não viola o previsto nas Orientações, nomeadamente tendo em conta o contexto em que a Comissão autorizou a medida em causa, em dezembro de 2021, ainda marcado pelas consequências da pandemia de COVID-19 e pelas restrições de viagem conexas. Em segundo lugar, a Ryanair questionou o caráter realista das projeções financeiras subjacentes ao plano de reestruturação. O Tribunal Geral considera que a Comissão agiu, a este respeito, em conformidade com as Orientações E&R. Em terceiro lugar, a Ryanair alegou que a Comissão não demonstrou devidamente o restabelecimento da viabilidade da TAP. O Tribunal Geral considera que a demonstração da Comissão, que se baseou em vários elementos relevantes para o efeito, é suficiente. Em quarto lugar, a Ryanair contestou a fundamentação da análise do restabelecimento da viabilidade da TAP, denunciando a ocultação de vários dados. O Tribunal Geral salienta que a ocultação de dados respondeu a preocupações de confidencialidade e que o raciocínio e a metodologia da Comissão estão claramente expostos na decisão impugnada, pelo que a Ryanair não demonstrou a existência de uma falta de fundamentação.

⁸ Assim, a Comissão não aplicou erradamente o artigo 107.º, n.º 3, alínea c), TFUE e as Orientações E&R, como foi alegado pela Ryanair.